



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. 63/11 – Mens. nº 45/11 – Aut. nº 57/11 – Proc. nº 1.897/11-CMV – Proc. nº 7.797/10-PMV

**LEI Nº 4.704, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos e dá outras providências.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal é autorizado

a:

- I. conceder à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos subvenção até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinada a atender despesas gerais e de manutenção, em caráter emergencial;
- II. abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para o atendimento das despesas referidas no inciso I, na seguinte conformidade:

**02.10.00**

02.10.01

1030201132099/3350.43.00

**Secretaria da Saúde**

**Secretaria**

Subvenções Sociais - Santa Casa..... R\$ 1.000.000,00

Subtotal..... R\$ 1.000.000,00

**TOTAL GERAL.....R\$ 1.000.000,00**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. 63/11 – Mens. nº 45/11 – Aut. nº 57/11 – Proc. nº 1.897/11-CMV – Proc. nº 7.797/10-PMV – Lei nº 4.704/11 Fl. 2

**Art. 2º.** A cobertura do crédito adicional especial referido no art. 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, constantes da Lei nº 4.628, de 08 de dezembro de 2010, que “estima a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício de 2011”, no mesmo valor:

<b>02.04.00</b>	<b><u>SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS</u></b>
02.04.01	<u>Secretaria</u>
1545101071.075/4490.51.00	Obras e Instalações..... R\$ 413.760,88
	Subtotal..... R\$ 413.760,88
<b>02.07.00</b>	<b><u>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO</u></b>
	<b><u>AMBIENTE</u></b>
02.07.01	<u>Secretaria</u>
0412201312.107/3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 130.000,00
	Subtotal..... R\$ 130.000,00
<b>02.08.00</b>	<b><u>SECRETARIA DA FAZENDA</u></b>
02.08.01	<u>Secretaria</u>
0412201312.107/3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 239.597,50
	Subtotal..... R\$ 239.597,50
<b>02.17.00</b>	<b><u>SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS</u></b>
02.17.01	<u>Secretaria</u>
0412201312.107/3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 167.503,33
	Subtotal..... R\$ 167.503,33
<b>02.19.00</b>	<b><u>SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS</u></b>
02.19.01	<u>Secretaria</u>
0412201312.107/3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 6.545,42
1133101282.059/3390.49.00	Auxílio Transporte..... R\$ 42.592,87
	Subtotal..... R\$ 49.138,29
	<b>TOTAL GERAL..... R\$ 1.000.000,00</b>

**Art. 3º.** A redistribuição dos recursos financeiros repassados a título de subvenção é vedada, em conformidade com o art. 1º, inciso VIII, alínea “g”, do Aditivo nº 04/05 à Instrução nº 02/02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. 63/11 – Mens. nº 45/11 – Aut. nº 57/11 – Proc. nº 1.897/11-CMV – Proc. nº 7.797/10-PMV – Lei nº 4.704/11 Fl. 3

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal é autorizado a suspender novas subvenções, caso não haja aplicação dos recursos ou prestação de contas nos prazos estabelecidos.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

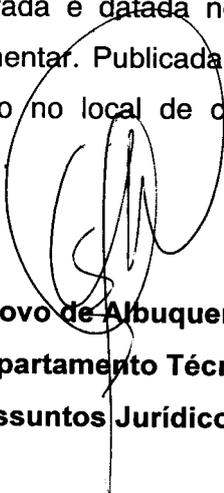
Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 28 de setembro de 2011.

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**RUYRILLO PEDRO DE MAGALHÃES**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais  
em exercício

**ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI**  
Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal,  
mediante afixação no local de costume, em 28 de  
setembro de 2011.



**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo